

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 395/2011

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, conforme consta na ata da reunião ordinária do Conselho Municipal.

Sexta-feira, dia 31 de Agosto de 2011

Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Inclusão Digital "Conexão São Sebastião da Vargem Alegre – Cidade digital", e dá outras providências.

O Poder do município de São Sebastião da Vargem Alegre, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de São Sebastião da Vargem Alegre um Programa de Inclusão Digital Municipal com denominação oficial "Conexão São Sebastião da Vargem Alegre – Cidade Digital", visando oferecer acesso à Internet de forma gratuita à população urbana do município, através do sistema de redes sem-fio 802.11b/g.

Art. 2º. A instalação, manutenção e gestão técnica da rede de distribuição de Internet deverão ser feitas por empresa terceirizada, legalmente contratada para a prestação do serviço de distribuição e legalmente habilitada a prestar tal serviço.

§ 1º. A empresa contratada será a responsável por manter a conexão à internet disponível aos municípios usuários da rede durante 24 (vinte e quatro) horas por dia de todos os dias durante o período de vigência do contrato, salvo em casos de interrupções necessárias à expansão ou manutenção do serviço, que deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. A adesão ao "Conexão Livre – Cidade Digital" é facultativa aos municíipes interessados em utilizar-se desse benefício e será feita através de requisição à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 4º. São requisitos para acesso à rede:

- I. a comprovação de residente ou domiciliado no Município de São Sebastião da Vargem Alegre;
- II. estar o município livre de débitos de natureza tributária para com o Município;
- III. dispor de todo o equipamento necessário para o acesso a redes padrão 802.11b/g;
- IV. o requisitante deve ser legalmente imputável.

§ Único. O requisito de inexistência de débitos de natureza tributária para com o Município se refere a qualquer débito tributário envolvendo a pessoa física solicitante do acesso à Internet, bem como, o imóvel onde será instalada a antena receptora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Após a verificação e comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para o município nessa Lei, a Prefeitura entrará em contato com a empresa prestadora do serviço para que a mesma efetue a instalação do equipamento no endereço solicitado e libere o acesso à rede. Os custos de instalação correrão por conta do município.

Art. 6º. A concessão de acesso à Internet ao município terá validade pelo período correspondente entre a data da concessão e o último dia do ano em que a liberação foi concedida, podendo o município interessado renovar a concessão através de nova requisição e cumprimento dos requisitos dispostos nessa Lei.

Art. 7º. Cada município e endereço poderão usufruir de apenas 01 (uma) concessão de acesso à rede.

Art. 8º. De acordo com a disponibilidade técnica e financeira e com a demanda, sempre tendo como objetivo final o atendimento a todos os municípios interessados, poderá o Poder Executivo expandir, gradativamente, tanto a área de cobertura quanto a velocidade total de conexão à Internet disponibilizada ao Programa.

Art. 9º. A concessão de acesso à rede não poderá ser feita à pessoas jurídicas de direito privado, baseado no princípio de que o objetivo do Programa é promover a inclusão digital, o qual não estaria sendo atingido em casos de liberação do acesso para fins comerciais.

§ 1º. Além da restrição do acesso às pessoas jurídicas de direito privado, fica restrito também o uso da conexão fornecida pelo Programa para fins comerciais, tais como a distribuição do acesso e a comercialização do uso de computadores de propriedade do município participante do programa, atividade similar a que acontece nos estabelecimentos denominados *Lan-house*. Na constatação de violação deste, o contribuinte terá o direito ao uso da rede suspenso imediatamente, sem aviso prévio.

§ 2º. Além das restrições aqui previstas, poderá o Poder Executivo aplicar outras restrições ao uso da conexão por parte dos municípios, mediante necessidade, com regulamentação feita através de Decreto.

§ 3º. Na constatação de violação de qualquer restrição prevista, o contribuinte terá o direito ao uso da rede suspenso imediatamente, sem aviso prévio.

Art. 10. O município com acesso autorizado à rede é o único responsável por manter seguros seus equipamentos, as informações armazenadas em seus microcomputadores e as que são transmitidas ou recebidas através da rede, isentando o Poder Público e a empresa prestadora do serviço de distribuição da Internet de qualquer responsabilidade quanto ao roubo ou perda de qualquer informação do usuário.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Augosto de 2011


A. M. G. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11. O município autorizado a acessar a rede poderá compartilhar o acesso com quantos computadores possuir, desde que estejam todos localizados dentro do mesmo endereço. O município que infringir essa observação e compartilhar seu acesso com outros endereços será punido com a perda do direito ao uso da rede. Pena aplicada imediatamente após comprovação da irregularidade, sem comunicação prévia.

Art. 12. Mediante necessidade, poderá o Poder Executivo regulamentar, através de decreto, restrições no acesso à Internet, para garantir o objetivo do Programa, que é a promoção da Inclusão Digital.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação e execução do programa criado por esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, a ser instituída através da abertura de crédito especial.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, 31 de agosto de 2011.

Eloiz Massi
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

*Nesta data
São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011*

